



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 073/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0711/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de seguro na modalidade de Riscos Nomeados ou Empresarial de bens patrimoniais e responsabilidade civil, para todos os imóveis ocupados pelo SEBRAE, com coberturas destinadas a garantir as edificações prediais, suas instalações e respectivos conteúdos, bem como dos bens de terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade do SEBRAE, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00 horas do dia 19/11/2024 até às 24:00 horas do dia 19/11/2025 (horário de Brasília), podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 85.025,00 (oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: AVLA SEGUROS BRASIL S.A, com endereço na Rua Olimpíadas, nº 205 - Conjunto 32 – Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.182.665/0001-40, neste ato representada por seu Procurador Sr. **MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.8. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o



contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90064/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90064/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 85.025,00 (oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

ITEM	Unidade	Valor Total do Prêmio
SEGURO DE RISCOS NOMEADOS/EMPRESARIAL	Prêmio Total	R\$ 85.025,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, deverá coincidir com a vigência da apólice atual, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00 horas do dia 19/11/2024 até às 24:00 horas do dia 19/11/2025 (horário de Brasília), podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. **Moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. **Compensatória de:**

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.1.

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.2;

8.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.4.

8.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES

AVLA SEGUROS BRASIL S.A

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: WELINGTON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Nome: PRISCILA BALDIN BELCHIOR

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0711/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro na modalidade de Riscos Nomeados ou Empresarial de bens patrimoniais e responsabilidade civil, para todos os imóveis ocupados pelo SEBRAE, com coberturas destinadas a garantir as edificações prediais, suas instalações e respectivos conteúdos, bem como dos bens de terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade do SEBRAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da presente contratação é garantir a continuidade da prestação do serviço de seguro na modalidade de Riscos Nomeados ou Empresarial de bens patrimoniais e responsabilidade civil, para todos os imóveis ocupados pelo SEBRAE, visando proporcionar a cobertura (seguro) destinadas a garantir as edificações prediais, suas instalações e respectivos conteúdos, bem como dos bens de terceiros que estejam sob guarda e responsabilidade do SEBRAE, substituindo o atual Contrato nº 097/2019 firmado nos autos do Processo Administrativo nº 988/2019, quando do término de sua respectiva vigência, às 24:00 horas do dia 19/11/2024 (horário de Brasília).

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de seguro patrimonial visando oferecer cobertura contra uma ampla gama de riscos, incluindo incêndios, roubos. Essa proteção ajuda a mitigar os impactos financeiros causados por eventos imprevistos.

2.3. O resultado da contratação visa garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda a manutenção do patrimônio da administração.

2.4. Garantia da continuidade dos serviços, assegurando que os bens patrimoniais do SEBRAE-SP sejam resguardados de qualquer dano.

2.5. A contratação do seguro predial contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do SEBRAE, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende o seguro patrimonial na modalidade de Riscos Nomeados ou Empresarial de bens patrimoniais e responsabilidade civil, para todos os imóveis ocupados pelo SEBRAE-SP, Contratação de seguro na modalidade de Riscos Nomeados ou Empresarial de bens patrimoniais e responsabilidade civil, para todos os imóveis ocupados pelo SEBRAE, com coberturas destinadas a garantir as edificações prediais, suas instalações e respectivos conteúdos, bem como dos bens de terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade do SEBRAE.

3.2. DEFINIÇÕES

3.2.1. PRÉDIO: Edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos, benfeitorias, instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração ou tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Incluem-se também as partes comuns na proporção da cota parte, quando o imóvel segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício.

3.2.2. CONTEÚDO: Carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel, máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações, mercadorias e matérias primas, bens de terceiros sob a guarda, custódia, ou controle do SEBRAE SP, desde que inerentes ao seu ramo de negócio ou atividade, pelos quais seja legal e/ou contratualmente responsável.

3.3. GENERALIDADES

3.3.1. As especificações aqui definidas, têm por objetivo fornecer as características básicas e requisitos necessários à contratação das apólices de seguro especificadas pelo SEBRAE-SP neste instrumento.

3.3.2. As especificações estabelecidas neste termo contemplam as condições gerais de cobertura mínimas e franquias máximas, que deverão ser observadas pelas proponentes.

3.3.3. As propostas deverão obedecer integralmente às características e requisitos aqui estabelecidos, e nos demais documentos que são parte integrante deste documento.

3.3.4. É vedado às empresas seguradoras inserir nas propostas, apólice, endossos ou aditivos, qualquer condição particular que possa se constituir em restritivo das coberturas e limites previstos nesta especificação técnica, sem a prévia e expressa concordância e autorização do SEBRAE.

3.3.5. O SEBRAE-SP poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

3.3.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do SEBRAE-SP.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.4.1. As coberturas que deverão ser estipuladas nas apólices, a serem emitidas pela seguradora, destinam-se a garantir os riscos ao patrimônio do SEBRAE-SP, bem como a sua responsabilidade civil, com relação ao seguinte:

3.4.1.1. Riscos ao Patrimônio

- 3.4.1.1.1.** Imóveis próprios e/ou alugados;
- 3.4.1.1.2.** Conteúdo existente no interior dos imóveis;
- 3.4.1.1.3.** Equipamentos próprios /ou terceiros em poder do SEBRAE.

3.4.1.2. Responsabilidade Civil

- 3.4.1.2.1.** Danos Materiais, Corporais e Morais, causados a terceiros;
- 3.4.1.2.2.** Danos a veículos de terceiros, inclusive de funcionários;
- 3.4.1.2.3.** Perdas Financeiras e Lucros Cessantes, decorrentes dos riscos cobertos;
- 3.4.1.2.4.** Custos de Defesa na esfera cível.

3.5. FORMA/CRITÉRIO DA APÓLICE DE SEGURO RISCOS NOMEADOS / EMPRESARIAL

3.5.1. A apólice deverá abranger cobertura de todos os imóveis (próprios e/ou alugados), ocupados pelo SEBRAE-SP, com seus respectivos conteúdos e equipamentos próprios e/ou de terceiros sob a responsabilidade do SEBRAE.

3.5.2. Deverão ser agregadas as coberturas de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos e Responsabilidade Civil Operações do SEBRAE.

3.5.3. O seguro deverá compreender as coberturas e os riscos mencionados a seguir:

ITEM	COBERTURA	PRINCIPAIS RISCOS COBERTOS
A	Básica: Incêndio, Fumaça, Raio, Implosão e Explosão de qualquer natureza, Impacto e Queda de Aeronave, Desmoronamento.	Incêndio. Fumaça. Queda de Raio na própria área do terreno ou do prédio segurado, e nas propriedades dos vizinhos laterais que possam afetar o imóvel e conteúdo segurado. Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha se originado. Impacto e Queda de aeronave. Desmoronamento.



ITEM	COBERTURA	PRINCIPAIS RISCOS COBERTOS
B	Bens de terceiros em poder do segurado	Cobrir, até o limite máximo de indenização estabelecido, contra os mesmos riscos garantidos pela Cobertura Básica contratada, os prejuízos causados aos bens de terceiros em poder do Segurado.
C	Danos Elétricos	Perdas e Danos à Máquinas, equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro efeito ou fenômeno de natureza elétrica.
D	Alagamento e inundação	Perdas e danos causados pela entrada de água no imóvel segurado, decorrente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares, enchentes, ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, aumento de volume de rios navegáveis e de canais alimentados por esses rios.
E	Vendaval, e até Impacto de Veículos Terrestres	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e outros objetos.
F	Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos	<p>Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.</p> <p>Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.</p> <p>Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.</p> <p>Outros detalhamentos constantes das condições contratuais do plano padronizado para os Seguros Compreensivos, aprovados pela Circular 321, de 21 de março de 2006, da SUSEP</p>
G	Quebra de Vidros	Quebra de vidros e espelhos por imprudência, culpa de terceiros, empregados do segurado e prepostos, bem como resultante da alteração de temperatura e ação de ventos, vendaval, furacão, tornado e granizo e outros fenômenos
H	Roubo e Furto Qualificado de Bens	Roubo ou furto qualificado, bem como danos ao imóvel segurado, quer o evento tenha sido consumado ou não.
I	Equipamentos Estacionários	Danos súbitos e imprevistos causados por quaisquer acidentes súbitos e imprevistos de causa externa.
J	Responsabilidade Civil Operações	Danos Materiais e Corporais causados a terceiros, inclusive perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de risco coberto e custos de defesa na esfera cível.

ITEM	COBERTURA	PRINCIPAIS RISCOS COBERTOS
K	Responsabilidade Civil Danos Morais	Danos Morais decorrentes dos Danos Materiais e Corporais causados a terceiros.
L	Responsabilidade Civil Garagista Ampla (colisão, incêndio, roubo e furto total, desmoronamento)	Danos causados a veículos de terceiros e de empregados e prepostos do segurado, sob a guarda, bem como o roubo e furto total, desmoronamento.
M	Equipamentos Portáteis "All Risks" - Território Nacional	Perdas e Danos súbitos e imprevistos causados por quaisquer acidentes de causa externa, inclusive roubo, furto qualificado, operações de transporte fora dos locais segurados, quando conduzidos por empregados e prepostos do segurado fora dos estabelecimentos segurados.
N	Derrame / vazamento de Sprinklers	Perdas e Danos causados por infiltração ou derrame de água ou qualquer outra substância líquida contida em instalações, tubulações, máquinas e equipamentos do sistema de chuveiros automáticos ("sprinklers")
O	Recomposição de Registros e Documentos	Prejuízos e gastos com recomposição de registros e documentos decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive informações de TI.
P	Despesas Fixas, decorrentes da Cobertura Básica (Incêndio, Fumaça, Raio e Explosão de qualquer natureza, Impacto e Queda de Aeronave, Desmoronamento), inclusive aluguéis e taxas condominiais (Período Indenitário de 180 dias)	Impossibilidade temporária, total ou parcial, do segurado exercer sua atividade em decorrência dos riscos previstos na Cobertura Básica, quer o evento tenha ocorrido no local segurado, quer na vizinhança, causando a interdição da área.
Q	Bens do Segurado em poder de terceiros (incêndio/raio/explosão)	Perdas e danos sofridos por bens do segurado, por incêndio, raio e explosão, quanto em poder de terceiros, inclusive funcionários e prepostos.
R	Cobertura de vazamento de tanques e tubulações	Perdas e/ou danos causados ao imóvel, em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ou qualquer substância líquida, ocasionado pela ruptura de instalações fixas de água e esgoto (tubulações ou canalização de esgoto), inclusive dos reservatórios existentes naquele local, água ou caixa d'água, resultantes de quaisquer acidentes de causa externa.
S	Cobertura contra desmoronamento	Desmoronamento total ou parcial, demolição ou reconstrução por ameaça de desmoronamento e despesas referentes a medidas tomadas para diminuição dos prejuízos.



ITEM	COBERTURA	PRINCIPAIS RISCOS COBERTOS
T	Cobertura de Responsabilidade civil portões automáticos	<p>Cobertura para avarias, perdas e danos materiais causados por portões automáticos, aplicáveis tanto a pessoas jurídicas quanto físicas:</p> <p>Danos a propriedades de terceiros: ampara danos a veículos, estruturas ou outros bens. Também cobre lesões corporais a terceiros causadas pelo portão automático.</p> <p>Custos legais: Inclui despesas legais relacionadas a reclamações ou processos decorrentes de danos ou lesões causados pelo portão automático.</p>

3.5.4. Obs.1: As Coberturas de Responsabilidade Civil deverão contemplar e garantir Perdas Financeiras e Lucros Cessantes, decorrentes dos riscos cobertos e Custos de Defesa na Esfera Cível.

3.5.5. Obs.2: Os riscos excluídos serão apenas aqueles básicos e previstos nas Condições Gerais e Especiais de cada cobertura, em conformidade com o produto aprovado na SUSEP, sendo vedada à Seguradora a inclusão de qualquer Cláusula Particular que venha restringir, limitar ou sublimitar as condições e limites previstos nas referidas condições do produto, bem como nesta especificação técnica.

3.5.6. As coberturas acima poderão ser asseguradas por meio de uma ou mais apólices.

3.6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.6.1. Cobertura básica: 1º Risco Relativo, pelo qual, no momento do sinistro, é apurado o valor em risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao valor em risco declarado, haverá aplicação da cláusula de rateio e a indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido, conforme regras e fórmula da SUSEP.

3.6.2. Coberturas adicionais: 1º Risco Absoluto, onde a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização.

3.7. VALOR EM RISCO DECLARADO

3.7.1. O valor em risco declarado se encontra a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO	EDIFICAÇÃO	CONTEÚDO	TOTAL
35 LOCAIS	R\$ 190.785.825,47	R\$ 47.973.502,48	R\$ 240.759.327,65

3.7.2. A relação contendo o VALOR EM RISCO (VR) do conjunto dos bens, individualizado por local e expressando os custos de reconstrução, recomposição, restauração, reposição ou reabilitação dos imóveis bem

como dos respectivos conteúdos, inclusive dos equipamentos existentes, que deverão fazer parte da apólice, está no **ANEXO DA RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS VALORES EM RISCO**.

3.7.2.1. Entende-se como VALOR EM RISCO, o valor que será despendido para reconstruir, recompor, restaurar, reabilitar ou repor os bens sinistrados.

3.7.3. O Limite Máximo Indenizável - LMI Único para o conjunto de coberturas contratadas na vigência da apólice e o limite informado para a cobertura de Incêndio + Perda de Aluguel + Despesas Fixas + Responsabilidade Civil (Operações e Garagista) no **ANEXO DA COBERTURA/LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIA**.

3.7.4. A Apólice deverá abranger todos os locais referidos nos **ANEXO DA RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS VALORES EM RISCO** considerando os Limites de Indenização designados para as garantias básicas e acessórias constantes do **ANEXO DA COBERTURA/LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIA**, devendo ser respeitadas as respectivas franquias máximas.

3.7.5. Os valores em risco indicados no **ANEXO DA COBERTURA/LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIA** compreendem os itens de Edificação, MMU, MMP e Instalações.

3.7.6. Os locais de riscos descritos na apólice que possuem entradas por outras ruas e/ou avenidas, ou existirem dois ou mais prédios no mesmo endereço, ainda que com atividades distintas, serão considerados como um único local de risco, conforme relação de endereços fornecidos e constantes na apólice emitida.

3.7.7. Considera-se para os devidos fins e efeitos que estão segurados por esta apólice os bens de Terceiros em poder do Segurado, recebido por meio de Contrato de Comodato, Notas Fiscais de Remessa, Termo de Ajuste Administrativo, Convênios e/ou quaisquer outros documentos que confirmem a transferência da posse dos bens para o SEBRAE.

3.7.7.1. Considerando que tais bens pertencem a Terceiros, fica o Segurado dispensado do envio de documento comprovando o registro do(s) bem(ns) em seu ativo fixo, uma vez que tais bens não são de sua propriedade.

3.7.8. Na ocorrência de sinistros, as Guias de Transportes emitidas pelo Segurado que indicam a origem e o destino para a transferência dos bens entre os locais segurados ou a simples remessa para a realização de cursos em locais de terceiros, servirão para firmar a vinculação do bem ao local segurado e/ou sinistrado ao qual pertence.

3.7.8.1. Em caso de sinistro, será de responsabilidade do SEBRAE-SP a comprovação do Registro / propriedade de bens e de terceiros para fins de identificação do real proprietário/beneficiário.



3.7.9. As indenizações relativas à Apólice contratada deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega do último documento à Seguradora. Em caso de atraso no pagamento das indenizações em conformidade com o prazo estipulado acima, as mesmas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IPCA.

3.7.10. Os tipos de construção predominante dos imóveis constantes no **ANEXO DA RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS VALORES EM RISCO**, são de Classe Superior e Sólida.

3.7.11. O SEBRAE-SP obriga-se a elaborar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, devendo os eventuais reparos e substituições serem realizados pelo orçamento de menor valor, mediante prévia ciência e liberação da Seguradora. Os demais documentos complementares e necessários para a liquidação do sinistro poderão ser solicitados pela Seguradora.

3.7.12. Excetuadas as hipóteses previstas em Lei, o contrato de seguro somente poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

3.7.12.1. Mediante solicitação do SEBRAE, por escrito;

3.7.12.2. Mediante solicitação da Seguradora e com a concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito;

3.7.12.3. Passados 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de pagamento, sem que o Segurado tenha efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência e por escrito, o cancelamento do seguro. Esta condição não se aplica quando a Seguradora der causa ao atraso ou impossibilidade de pagamento, e não exime o SEBRAE-SP do pagamento do prêmio proporcional ao tempo decorrido desde o início da vigência do contrato de seguro.

3.7.12.4. Quando a indenização ou série de indenizações atingirem o Limite Máximo Indenizável da apólice e desde que tal limite não tenha sido reintegrado.

3.7.12.5. Quando a indenização ou série de indenizações atingirem uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas esta cobertura, desde que não tenha sido reintegrada.

3.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.8.1. Os valores ou informações contidas neste objeto poderão ser alterados devido a novas aquisições e/ou doações efetuadas pelo SEBRAE, as quais serão sempre informadas à CONTRATADA.

3.8.2. A CONTRATADA poderá, a seu livre critério, contratar os serviços de corretora de seguros, desde que atente às normas e regulamentos da SUSEP.

3.8.2.1. Para esta hipótese, nenhum custo poderá ser repassado ao SEBRAE-SP à título de intermediação de corretagem, como percentuais sobre os valores de prêmios pagos, os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

3.8.3. O SEBRAE-SP não está isento de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários).

3.9. HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE

3.9.1. Não houve nos últimos 10 meses (agosto/2023 a julho/2024)

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço será realizada conforme ANEXO LOCALIDADES E VALOR TOTAL CONTÁBIL.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1.1. O SEBRAE, representado por gestor(es) designado(s), reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, podendo exercer o poder de inspeção e estar presente durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste ajuste.

5.1.2. A ação ou omissão do(s) gestor(es) designado(s) pelo SEBRAE, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização, não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos previstos neste termo de referência.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.



6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de assinatura do contrato, para encaminhar ao SEBRAE-SP a(s) apólices(s) contemplando todos os termos contratados neste instrumento, inclusive com a discriminação das coberturas contratadas e valores máximos de indenização (cobertura e prêmio líquido) de cada localidade, individualmente, juntamente com as Notas de Seguro/Boleto(s) de Pagamento, observadas as condições e termos descritos neste instrumento.

7.2. O SEBRAE-SP poderá, a qualquer momento, solicitar a correção das apólices e notas de seguro/boletos de pagamento, de acordo com a legislação tributária vigente e aplicável.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar, nos prazos e condições estipulados neste termo de referência, a documentação necessária à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.4. Os documentos exigidos da CONTRATADA por ocasião de sua contratação deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

7.5. SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, devendo coincidir com a vigência da apólice atual, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00 horas do dia 19/11/2024 até às 24:00 horas do dia 19/11/2025 (horário de Brasília), podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

ANEXO – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS VALORES EM RISCO

Link: [RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS VALORES EM RISCO.pdf](#)



ANEXO – VAGAS DE GARAGEM POR LOCALIDADE

Escritório Regional	Quantidade de Vagas de Garagem A - Subsolo B - descoberta/recuo/ não subsolo
Sede	199 (A)
ER Capital Centro	0
Faculdade Sebrae	40 (A)
ER Alto do Tietê	09 (B)
ER Araçatuba	03 (B)
ER Araraquara	20 (B)
ER Baixada Santista	09 (A)
ER Barretos	06 (A)
ER Bauru	08 (B) 18 (A)
ER Botucatu	06 (B) 02 (A)
ER Campinas	06 (B) 15 (A)
ER Capital Leste I	03 (B)
ER Capital Leste II	03 (B)
ER Capital Norte	01 (B) 06 (A)
ER Capital Oeste	04 (B)
ER Capital Sul	06 (B)
ER Franca	03 (B)
ER Grande ABC	08 (A)
ER Guaratinguetá	03 (B)
ER Guarulhos	04 (B) 10 (A)
ER Itapeva - Sudoeste Paulista	02 (B)
ER Jundiaí - Sudeste Paulista	04 (B)
ER Marília	04 (B)
ER Osasco	07 (B)
ER Ourinhos	24 (A)

ER Piracicaba	09 (A)
ER Presidente Prudente	10 (A)
ER Ribeirão Preto	07 (B)
ER São Carlos - Centro Paulista	09 (B)
ER Sao Joao da Boa Vista	04 (A)
ER Sao Jose do Rio Preto	04 (B)
ER São José dos Campos	28 (B)
ER Sorocaba	15 (A)
ER Vale do Ribeira	0
ER Votuporanga	10 (B)
Poupatempo Itaquera	0



ANEXO DA COBERTURA/LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIA

ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS	LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)	POS/FRANQUIA MÁXIMA
a) Básica: Incêndio, Fumaça, Raio, Implosão e Explosão de qualquer natureza, impacto e queda de aeronave, desmoronamento	R\$ 85.916.919,27	10.000,00 por evento
b) Bens de terceiros em poder do segurado	R\$ 2.500.000,00	10% do prej. c/ min. de 5.000,00
c) Danos Elétricos	R\$ 5.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 5.000,00
d) Alagamento / Inundação	R\$ 250.000,00	10% do prej. c/ min. de 10.000,00
e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e outros objetos	R\$ 2.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 5.000,00
f) Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos	R\$ 1.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 2.000,00
g) Quebra de Vidros	R\$ 600.000,00	10% do prej. c/ min. de 2.500,00
h) Roubo / Furto Qualificado de Bens	R\$ 250.000,00	10% do prej. c/ min. de 2.000,00
i) Equipamentos Estacionários	R\$ 400.000,00	10% do prej. c/ min. de 2.000,00
j) Responsabilidade Civil Operações	R\$ 2.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00
k) Responsabilidade Civil Danos Morais	R\$ 400.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00
l) Responsabilidade Civil Garajista Ampla (colisão, incêndio, roubo e furto total, desmoronamento)	R\$ 600.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00
m) Equipamentos Portáteis "All Risks" - Território Nacional	R\$ 600.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.500,00

n) Derrame / vazamento de Sprinklers	R\$ 7.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 5.000,00
o) Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 1.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00
p) Despesas Fixas, decorrentes da Cobertura Básica (Incêndio, Fumaça, Raio e Explosão de qualquer natureza, Impacto e Queda de Aeronave, Desmoronamento), inclusive aluguéis e taxas condominiais (Período Indenitário de 180 dias)	R\$ 400.000,00	72 horas
q) Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros	R\$ 200.000,00	10% do prej. c/ min. de 2.000,00
r) Cobertura de vazamento de tanques e tubulações	R\$ 2.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 5.000,00
s) Cobertura contra desmoronamento	R\$ 2.000.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00
t) Cobertura referente a portão automático	R\$ 10.000,00	10% do prej. c/ min. de 1.000,00



ANEXO – LOCAIS E VALOR TOTAL CONTÁBIL

CIDADE	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	LOCAL	VALOR AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
São Paulo	Alameda Nothmann	598	Campos Elíseos	FACULDADE	R\$ 9.959.222,90	R\$ 1.694.114,33	R\$ 8.265.108,57
Guarulhos	Av Salgado Filho	1810	Roncador	ER	R\$ 640.443,66	R\$ 179.904,07	R\$ 460.539,59
Sao Paulo	Av Adolfo Pinheiro	712	Santo Amaro	ER	R\$ 704.496,21	R\$ 246.786,91	R\$ 457.709,30
São Carlos	Av Bruno Ruggiero Filho	649	Parque Santa Felícia Jardim	ER	R\$ 490.644,24	R\$ 161.034,90	R\$ 329.609,34
Franca	Av Dr Ismael Alonso Y Alonso	789	Centro	ER	R\$ 459.622,13	R\$ 158.414,39	R\$ 301.207,74
Bauru	Av Duque de Caxias - Quadra:16	16-82	Vila Cardia	ER	R\$ 575.198,12	R\$ 125.097,88	R\$ 450.100,24
Mogi das Cruzes	Av Francisco Ferreira Lopes	345	Vila Lavinia	ER	R\$ 646.296,98	R\$ 90.567,40	R\$ 555.729,58
Piracicaba	Av Rui Barbosa	132	Vila Rezende	ER	R\$ 342.012,92	R\$ 92.340,82	R\$ 249.672,10
Santos	Av Washington Luiz	176	Vila Mathias	ER	R\$ 542.479,08	R\$ 44.364,65	R\$ 498.114,43
Votuporanga	Av Wilson de Souza Foz	5137	Vila Residencial Esther	ER	R\$ 417.373,76	R\$ 150.577,26	R\$ 266.796,50
Sao Jose dos Campos	Av. Marechal Floriano Peixoto	416	Centro	ER	R\$ 295.449,84	R\$ 43.745,97	R\$ 251.703,87
Sao Paulo	Av. São Miguel	4145	Penha	ER	R\$ 426.697,14	R\$ 133.041,27	R\$ 293.655,87
Presidente	Av. Washington Luiz	466	Centro	ER	R\$ 727.940,80	R\$ 67.207,97	R\$ 660.732,83

Prudente							
Marília	Avenida Brasil	412	Centro	ER	R\$ 547.888,85	R\$ 134.107,29	R\$ 413.781,56
Araçatuba	Avenida dos Araçás	2113	Higienópolis	ER	R\$ 533.995,25	R\$ 194.422,77	R\$ 339.572,48
Sorocaba	Avenida São Paulo	1.182	Além Ponte	ER	R\$ 990.058,56	R\$ 169.671,50	R\$ 820.387,06
Sao Jose do Rio Preto	Dr Presciliano Pinto	3184	Jd Alto do Rio Preto	ER	R\$ 620.820,91	R\$ 181.504,35	R\$ 439.316,56
Guaratinguetá	Monsenhor Filippo	177	Centro	ER	R\$ 522.458,95	R\$ 114.749,24	R\$ 407.709,71
Barretos	Rua 14	735	Centro	ER	R\$ 388.853,62	R\$ 146.735,94	R\$ 242.117,68
São Paulo	Rua 24 de Maio	20/30/32	Centro	ER	R\$ 1.176.525,42	R\$ 144.024,07	R\$ 1.032.501,35
Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques	100	Centro	ER	R\$ 360.029,36	R\$ 92.090,84	R\$ 267.938,52
Sao Paulo	Rua Clelia	336/344	Perdizes	ER	R\$ 626.370,84	R\$ 206.841,57	R\$ 419.529,27
Campinas	Rua da Abolição	881/885	Ponte Preta	ER	R\$ 581.723,63	R\$ 150.030,55	R\$ 431.693,08
Santo Andre	Rua das Figueiras	315	Centro	ER	R\$ 725.925,57	R\$ 129.500,34	R\$ 596.425,23
Ourinhos	Rua dos Expedicionários	651	Centro	ER	R\$ 294.899,28	R\$ 110.834,46	R\$ 184.064,82
Botucatu	Rua Dr. Costa Leite	1570	Centro	ER	R\$ 412.446,83	R\$ 130.796,41	R\$ 281.650,42
Sao Paulo	Rua Duarte de Azevedo	280/282	Santana	ER	R\$ 639.966,42	R\$ 210.704,44	R\$ 429.261,98
Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto	280	Alto da Boa Vista	ER	R\$ 730.035,93	R\$ 199.943,24	R\$ 530.092,69
Sao Paulo	Rua Itapura	270	Tatuapé	ER	R\$ 645.168,97	R\$ 226.438,25	R\$ 418.730,72



Registro	Rua Jose Antonio de Campos	297	Centro	ER	R\$ 371.999,56	R\$ 95.813,54	R\$ 276.186,02
Araraquara	Rua Maria Antonia Camargo de Oliveira	2903	Vila Ferroviária	ER	R\$ 370.429,69	R\$ 88.236,48	R\$ 282.193,21
São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt	110	Perpetuo Socorro	ER	R\$ 401.521,91	R\$ 115.334,62	R\$ 286.187,29
Osasco	Rua Primitiva Vianco	640	Centro	ER	R\$ 731.499,72	R\$ 224.593,44	R\$ 506.906,28
São Paulo	Rua Vergueiro	1117	Paraíso	SEDE	R\$ 17.375.595,90	R\$ 2.754.542,13	R\$ 14.621.053,77
Jundiai	Rua Vigário João José Rodrigues	786	Centro	ER	R\$ 478.011,75	R\$ 95.354,17	R\$ 382.657,58



ANEXO – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 Ficam as partes obrigadas a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), bem como a adotar as boas práticas cabíveis para tratar os dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato.

2. O contratado está autorizado a tratar os dados pessoais enviados pelo CONTRATANTE apenas cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

Parágrafo único: No caso de descumprimento deste dever pelo CONTRATADO este assumirá a posição de controlador dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE **totalmente** isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3. O CONTRATADO está **proibido** de usar as informações enviadas pelo CONTRATANTE para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE por violação desta obrigação.

4. O CONTRATADO está proibido de compartilhar as informações pessoais recebidas para a execução deste contrato.

5. Os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE devem ser armazenados pelo CONTRATADO em ambiente seguro com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, com controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti-ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senha fortes e com certificação de segurança da informação.

6. Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

7. O contratado deve garantir que o acesso aos dados compartilhados pelo Sebrae seja feito apenas por colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

8. Na ocorrência de incidentes que envolvam as informações compartilhadas para a execução deste contrato, o CONTRATADO deverá comunicar o Sebrae no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD¹. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae (dpo@sebraesp.com.br).

¹ https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis



9. O CONTRATADO compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais.

10. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pelo CONTRATADO sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva deste, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos ao CONTRATANTE.

11. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

13. Encerrado o contrato entre as partes, o CONTRATADO está proibido de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

Parágrafo único: Se solicitado, o CONTRATADO deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.** Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco Santander

Número e nome da agência: 0105

Número da conta corrente: 13005797-6

Tipo da conta: Corrente

MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP
Processo nº 0711/2024
Pregão Eletrônico no 90064/2024
Data da Proposta Comercial: 15/10/24
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

EMPRESA: AVLA SEGUROS BRASIL S.A
CNPJ: 41.182.665/0001-40
ENDEREÇO: Rua Olimpíadas, nº 205, cj. nº. 32 – São Paulo/SP, 04551-000
REPRESENTANTE: Marllon Felipe Jeronimo Fernandes
TELEFONE: (11) 94213-2113
E-MAIL: mfernandes@avla.com
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ITEM	Unidade	Valor Total do Prêmio
SEGURO DE RISCOS NOMEADOS/EMPRESARIAL	Prêmio Total	R\$ 85.025,00 (oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais)

São Paulo, 15 de outubro de 2024

DocuSigned by:
Marllon Felipe Jeronimo Fernandes
Assinado por: MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES 2043903027
CPF: 2043903027
Papel: Cliente Comercial
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2024 | 14:56:44 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C. SER.
Emissor: AC VALD RFB v5
88492022E00E491

AVLA SEGUROS BRASIL S.A

Marllon Felipe Jeronimo Fernandes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

073 - Proc. 0711-24 Seguro Patrimonial - AVLA SEGUROS BRASIL S.A

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=31-2D-8C-55-1C-29-B2-85-5D-8B-16-F1-C7-CB-22-6B-F2-F4-DF-04> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 31-2D-8C-55-1C-29-B2-85-5D-8B-16-F1-C7-CB-22-6B-F2-F4-DF-04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marllon Felipe Jeronimo Fernandes - 324.***.***-07** - 14/11/2024 09:55:00

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***8

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 18/11/2024 14:27:48

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 18/11/2024 16:58:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***4

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 18/11/2024 17:07:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Welington Pereira de Souza junior - 443.***.***-12** - 14/11/2024 11:02:11

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Priscila Baldin Belchior - 305.***.***-28** - 18/11/2024 10:35:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***2

